

LEI Nº 2816.

Data: 13 de julho de 2016.

Súmula: Declara de Utilidade Pública a
“Associação Amor Viral”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “**ASSOCIAÇÃO AMOR VIRAL**”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 22.405.780/0001-82, com sede na Rua João Stukas, nº 4050, Jardim São Vicente, Campo Largo, Paraná, CEP:83.602-110.

Art. 2º A entidade declarada de utilidade pública fará registro junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, em livro especial, de acesso público, que se designará, também a averbação das remessas de relatórios que se refere o artigo 3º.

Art. 3º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório circunstanciado de suas atividades realizadas e desenvolvidas de cada ano.

Art. 4º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – tiver substituídos os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos;

II – alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência a Secretaria Municipal de Assistência Social.



CAMPO LARGO

III – não tiver alvará de licença válido;

IV – deixar de fornecer relatório detalhado da diretoria comprovando que a entidade permanece em efetivo funcionamento desde o ato de sua constituição e com exata observância de seu estatuto;

V - provar em disposição estatutária que os cargos de diretoria e do conselho fiscal, não são de qualquer forma remunerados;

VI – provar em disposição estatutária que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhum pretexto ou forma;

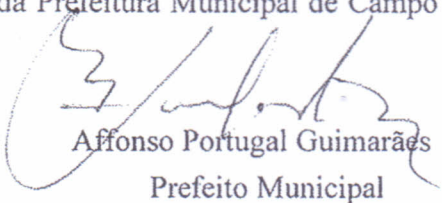
VII – deixar de cumprir por 02 (dois) anos consecutivos as exigências de Assistência Social;

VIII – deixar de fazer a sua inscrição junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Cessados os efeitos da declaração de utilidade pública por infringência de qualquer uma das condições elencadas nos incisos deste artigo, a entidade poderá requerer ao Chefe do Poder Executivo a sua reabilitação desde que comprove estar em conformidade com os preceitos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 13 de julho de 2016.


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal